

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CAAPORÃ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 075/2019****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 075/2019**

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional de Caaporã-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente.

Resolve:

**Art 1º** - Nomear com posse imediata, para o encargo de membro da comissão de Execução de projetos e soluções que atendam aos pontos determinados no Termo de Ajuste de Conduta, e no Termo de não persecução penal, firmados entre o município, prefeito constitucional e o MPPB "Comissão Especial Ambiental".

**Art. 2º** - Tal ato visa cumprir as determinações do Decreto nº 91/2018.

**Art. 3º** Finalmente por reconhecimento a vocação técnica do Sr. Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto, portador do CPF: 103.103.124-34, matrícula nº 10000252, fica nomeada, para o encargo de membro da comissão acima descrita.

**Expediente:**

**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016****Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alípio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalila Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal****Efetivos**

- Paulo Gomes Pereira - Areia
- José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
- Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
- Audibeerg Alves e Carvalho - Itaporanga
- Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

**Suplentes**

- Nadir Fernandes de Farias - Cural de Cima
- Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
- Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
- Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
- Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Caaporã, 09 de Abril de 2019.

**CRISTIANO MONTEIRO FERREIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz

**Código Identificador:**C0BE4354

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 073/2019****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 073/2019**

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional de Caaporã-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente.

Resolve:

**Art 1º** - Nomear com posse imediata, para o encargo de membro da comissão de Execução de projetos e soluções que atendam aos pontos determinados no Termo de Ajuste de Conduta, e no Termo de não persecução penal, firmados entre o município, prefeito constitucional e o MPPB "Comissão Especial Ambiental".

**Art. 2º** - Tal ato visa cumprir as determinações do Decreto nº 91/2018.

**Art. 3º** Finalmente por reconhecimento a vocação técnica da Sra. Rayssa Batista da Silva, portadora do CPF: 088.486.594-03, matrícula nº 100072, fica nomeada, para o encargo de membro da comissão acima descrita.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Caaporã, 09 de Abril de 2019.

**CRISTIANO MONTEIRO FERREIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz

**Código Identificador:**DC21D088

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 074/2019****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 074/2019**

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional de Caaporã-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente.

Resolve:

**Art 1º** - Nomear com posse imediata, para o encargo de membro da comissão de Execução de projetos e soluções que atendam aos pontos determinados no Termo de Ajuste de Conduta, e no Termo de não persecução penal, firmados entre o município, prefeito constitucional e o MPPB "Comissão Especial Ambiental".

Art. 2º - Tal ato visa cumprir as determinações do Decreto nº 91/2018.

Art. 3º Finalmente por reconhecimento a vocação técnica do Sr. Luciano dos Santos Ferreira, portador do CPF: 499.748.744-91, matrícula nº 1000015, fica nomeada, para o encargo de membro da comissão acima descrita.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Caaporã, 09 de Abril de 2019.

**CRISTIANO MONTEIRO FERREIRA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:35112C6B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 01/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA/CAAPORÃ - PB**

**EDITAL Nº 01/2019**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Caaporã/PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – Caaporã – PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 760/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA de Caaporã/PB.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 760/2019 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Caaporã, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 760/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caaporã visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 40, da Lei Municipal nº 760/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 anos;

Residir no Município;

Ensino Médio Completo;

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Submeter-se a avaliação específica (realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo CMDCA), que comprove conhecimento das disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA), e da legislação municipal em vigor;

Somente serão considerados aptos ao processo de escolha, os (as) candidatos (as) que obtiverem a aprovação mínima, de **50% (cinquenta por cento) mais um**, de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 760/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: um salário mínimo vigente;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

g) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã, à Rua Zózimo Pereira da Silva, nº 77, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas, entre os dias 22 de abril de 2019 e 06 de maio de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto;

b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) Comprovante de residência, com CEP;

d) **Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;**

f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente;

g) 2 (duas) fotos 3x4;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no **prazo de 14 (quatorze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital**, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICA

**10.1.** Os candidatos aptos deverão se submeter a avaliação específica que comprove conhecimento das disposições contidas na Lei Federal Nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei Municipal Nº 760/2019;

**10.2.** A avaliação ocorrerá no dia 07/07/2019 das 14:00h às 17:00h, em local designado pela Comissão Eleitoral cujo resultado final será dado a conhecer no dia 31/07/2019;

**10.3.** Será aplicada uma prova de conhecimento específico, a qual será composta de 16 (dezesesseis) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma e, 1 (uma) questão subjetiva valendo 2 (dois) pontos;

**10.4.** O candidato será aprovado somente se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da avaliação.

**10.4.** Após 24 (vinte e quatro) horas da realização da avaliação específica será divulgado o gabarito preliminar das questões subjetivas;

**10.5.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis para Comissão Eleitoral. Tendo a mesma o prazo de mais 3 (três) dias para informar os resultados dos recursos;

### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer impugnação de candidato no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**11.2.** Os Candidatos inscritos no Processo de escolha para Conselheiro Tutelar que tiverem as suas inscrições indeferidas terão o prazo de 5 (cinco) dias após recebimento de notificação de impugnação para apresentar recurso;

**11.3.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos pedidos de recursos;

**11.4.** Os Candidatos que realizarem o exame de conhecimento específico após publicação do resultado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis para Comissão Eleitoral.

**11.5.** A Comissão Eleitoral tem o prazo de mais 3 (três) dias para informar os resultados dos recursos;

**11.6.** Esgotada a fase recursal a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia 13 (treze) de agosto, com cópia ao Ministério Público;

**11.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do Pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o

quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 16/08/2019, até o dia 04/10/2019;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caaporã realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**13.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do

eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade, conforme parágrafo 3º, do artigo 45, da Lei Municipal nº 760/2019

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Caaporã, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caaporã, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 760/2019;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, no dia 14/08/2019, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Caaporã-PB, 10 de abril de 2019.

**NATAN PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente do CMDCA

#### ANEXO

##### Anexo 1 - Calendário

##### CALENÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2019 – CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 11/04/2019;
- 2 - Requerimento de Inscrição: de 22/04/2019 à 06/05/2019, das 08:00 às 14:00h;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 07/05/2019 a 20/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 21/05/2019;
- 5 - Prazo para recurso: de 22/05/2019 a 28/05/2019;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 29/05/2019 a 04/06/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética – Aptos a realizarem a Avaliação Específica: 05/06/2019;
- 8 - Avaliação de Conhecimento Específico: 07/07/2019;
- 9 - Divulgação do Gabarito: 08/07/2019;
- 10- Resultado Preliminar da Avaliação: 31/07/2019;
- 11- Prazo para Recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 12- Análise dos Recursos: 06/08/2019 a 08/08/2019;
- 13- Resultado Final da Avaliação Específica: 09/08/2019;
- 14- Reunião para os Candidatos Homologados: 12/08/2019;
- 15- Lista Final dos Candidatos aptos ao Pleito: 13/08/2019;
- 16- Início do Prazo para Realização da Campanha Eleitoral para os Candidatos: 16/08/2019;
- 17- Encerramento da Campanha Eleitoral: 04/10/2019;
- 18- Dia da votação: 06/10/2019;
- 19 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- 20 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 10/10/2019;
- 21- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: de 11/10/2019 a 14/10/2019;
- 22 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
- 23 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

##### Anexo 2 - Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de XXXXXXXXXXXX

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de XXXXX, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da

Assinatura do/a requerente

#### Anexo 3 - Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### Colar foto

##### 1. DADOS PESSOAIS 3 x 4

Nome Completo:

Nome Social:

Sexo: ( ) M ( ) F Data nascimento:

Naturalidade: Nacionalidade:

Filiação:

RG: Emissor: Data emissão:

CPF:

Título de Eleitor: Seção: Zona:

##### 2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua/Av:

Bairro: Cidade: UF:

CEP: Telefones:

E-mail:

##### 3. ESCOLARIDADE

( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado

##### 4. ATIVIDADE PROFISSIONAL

Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não Qual?

##### 5. DOCUMENTOS

( ) Cópia do RG

( ) Cópia do CPF

( ) Cópia do Título de Eleitor

( ) Cópia do Comprovante de Residência

( ) Cópia do comprovante de escolaridade

( ) Certidão de quitação eleitoral

( ) Certidão negativa criminal federal e estadual

##### Anexo 4 - Modelo de requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_ CPF número \_\_\_\_\_, venho nesta data solicitar revisão do/a \_\_\_\_\_ referente ao Edital nº xxx que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador: B4C782FA

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento